



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

RECOMENDAÇÃO N.º 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Recomenda que seja adotada a devida cautela pelos magistrados no uso da restrição de circulação de veículos no Sistema RENAJUD.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a modalidade de constrição de veículo no Sistema RENAJUD com restrição de circulação;

CONSIDERANDO a existência de empresas cuja atividade econômica depende decisivamente da livre circulação de seus veículos;

CONSIDERANDO a possibilidade do uso de outras modalidades de constrição no referido Sistema que podem garantir a execução, sem, contudo, comprometer a continuidade da atividade econômica da executada; e

CONSIDERANDO o prejuízo social advindo da inatividade econômica das empresas,

RECOMENDA:

Art. 1º Que os magistrados deste Regional procurem analisar com a devida cautela o uso da restrição de circulação de veículo no Sistema RENAJUD, sopesando a essencialidade dessa circulação à atividade econômica da empresa, bem como o histórico de inadimplência desta nas causas trabalhistas.

Art. 2º Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e promova-se ampla divulgação.

Des. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Vice-Presidente e Corregedor